
LEI MUNICIPAL Nº 583/2008.

“Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2009 e da outras providências.”

A CÂMARA DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Tereza de Goiás, para o exercício de 2009, no valor global de R\$ 8.218.632,00 (*oito milhões duzentos e dezoito mil seiscentos e trinta e dois reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ \$ 8.218.632,00 (*oito milhões duzentos e dezoito mil seiscentos e trinta e dois reais*).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	VALOR R\$
I - RECEITA DO TESOURO	+ 8.493.868,25
RECEITAS CORRENTES	7.507.368,25
Receitas Tributárias	274.819,27
Receitas de Contribuições	105.937,50
Receitas Patrimoniais	13.545,85
Transferências Correntes	7.098.234,38
Outras Receitas Correntes	14.831,25
RECEITAS DE CAPITAL	986.500,00
Operações de Crédito Internas	141.250,00
Alienação de Bens	14.125,00
Transferências de Capital	831.125,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	+ 816.436,23
Receitas Correntes	675.186,23
Receitas de Capital	141.250,00
III - CONTAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	- 1.091.672,48
Deduções de Receitas Correntes	- 1.091.672,48
TOTAL GERAL	8.218.632,00

§ 3º - Em se tratando do recebimento de receitas não previstas nesta lei, o setor responsável as inscreverá na data do crédito na forma estabelecida nas portarias respectivas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, para a contabilização das receitas, procedendo-se a abertura dos códigos de receitas competentes.

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 8.218.632,00 (*oito milhões duzentos e dezoito mil seiscentos e trinta e dois reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 6.310.503,75 (*seis milhões trezentos e dez mil quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.908.128,25 (*um milhão novecentos e oito mil cento e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
11 – Poder Legislativo	532.500,00
10 – Poder Executivo	5.064.433,75
12 – FUNDEB	805.500,00
13 – Fundo Municipal de Saúde	1.410.614,50
14 – Fundo Municipal de Assistência Social	264.325,00
15 – FMIASST - Fundo Municipal da Infância e Adolescência	41.258,75
TOTAL GERAL	8.218.632,00

II – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR R\$
01.11 – Câmara Municipal	532.500,00
03.10 – Gabinete do Prefeito	243.548,13
04.10 – Secretaria de Administração e Finanças	1.274.971,85
05.10 – Secretaria da Agricultura	215.448,76
06.10 – Setor de Comunicações	12.712,50
07.10 – Setor de Segurança Pública	67.418,13
08.10 – Secretaria de Educação	1.387.928,75
09.10 – Setor de Cultura	46.612,50
10.10 – Setor de Desporto e Lazer	168.778,75
11.10 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	876.009,38
12.10 – Secretaria de Saúde	22.562,50
13.10 – Setor de Meio-Ambiente	79.448,50
14.10 – Secretaria de Assistência Social	96.826,25
15.10 – Secretaria de Transportes	477.481,25
99.10 – Reserva de Contingência	94.687,50
20.12 – Fundo de Gestão do FUNDEF	805.500,00
21.13 – Fundo Municipal de Saúde – FMS	1.410.614,50
22.14 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	364.325,00
23.15 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIASST	41.258,75
TOTAL GERAL	8.218.632,00

III – DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR R\$
01 – Legislativa	532.500,00
02 – Judiciária	13.913,14
04 – Administração	1.215.044,34
06 – Segurança Pública	67.418,13
08 – Assistência Social	474.951,25
10 – Saúde	1.433.177,00
11 – Trabalho	35.312,50
12 – Educação	2.212.116,25
13 – Cultura	46.612,50
15 – Direito da Cidadania	41.248,75
15 – Urbanismo	876.009,38

17 – Saneamento	63.385,00
18 – Gestão Ambiental	16.062,50
20 – Agricultura	215.448,76
24 – Comunicações	12.712,50
26 – Transportes	477.481,25
27 – Desporto e Lazer	168.778,75
28 – Encargos Especiais	221.762,50
99 – Reserva de Contingência	94.687,50
TOTAL GERAL	8.218.632,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado na vigência desta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 85% (*oitenta e cinco por cento*) sobre o total da despesa nela fixada, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite máximo de 15% (*quinze por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2009.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 526, de 30 de dezembro de 2005, Plano Plurianual – PPA 2006 / 2009, e da LDO/2009, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa e Resumo Geral da Receita, parte integrante desta, para o fim de compatibilizá-los às novas previsões de receita aqui constantes, decorrentes das previsões atualizadas de arrecadação.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 30 de dezembro de 2008; 187^º da Independência e 120^º da República.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.

Em: 02 / 01 / 2009

Funcionário

LEI MUNICIPAL Nº 583/2008, DE 30.12.2008.

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITAS				
ARRECADADO			PREVISÃO	
2005	2006	2007	2008	2009
4.559.672,88	5.133.632,38	5.819.821,66	6.134.125,60	8.218.632,00

DESPESAS				
REALIZADA			PREVISÃO	
2005	2006	2007	2008	2009
4.520.267,11	5.443.992,82	5.671.525,10	6.134.125,60	8.218.632,00

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 30 de dezembro de 2008.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal